



EFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2016

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, **DILMA RODRIGUES XAVIER**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1586141-4 SESP/MT e CPF sob nº 006.449.611-20, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora Classe B – Pedagogia – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 2.403,24 (Dois mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 032/2016, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no *caput* desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

Dilma

**EFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no *caput* desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES**PESSOAL CIVIL****CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 23 de Dezembro de 2016, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.



. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 19 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DILMA RODRIGUES XAVIER
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 -

Esdra Nunes de Andrade
CPF – 843.363.581-68

2 -

Rejane Cristina Anderle
CPF: 650.249.151-00